



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 52, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 16/2023**

**AUTOR: VEREADOR EDSON DE JESUS  
SARDANO - CORONEL EDSON SARDANO –  
PSD.**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA  
FUNCIONAMENTO DE ADEGAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica regulamentado no município de Santo André o funcionamento de adegas e similares dentre outras providências.

**Art. 2º** As adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 8h00min às 00h00min, todos os dias da semana.

**Art. 3º** Para os fins desta lei são considerados como adega e similares, desde que comercializem bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas ou sem atividade de servir no local:

I - os estabelecimentos comerciais varejistas com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE G-4723-7/00;

II - estabelecimentos comerciais em âmbito doméstico;

**Art. 4º** As adegas deverão empenhar-se na coibição do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento, adotando, obrigatoriamente as seguintes medidas:

I - afixar aviso de fácil visualização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento;

II - orientação aos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

III - em caso de recusa por parte do orientado, fica imposto ao estabelecimento o acionamento da Guarda Civil Municipal por meio de ligação, que devera ser comprovada através de protocolo;

IV - mantenham sistema de gravação em vídeo dos movimentos da portaria cuja gravação deve ser mantida por 7 (sete) dias para qualquer consulta dos organismos de Segurança Pública;

V – observe-se que deverá ser respeitada a Lei nº 9924/2016 – LUOPS em seu Art. 119º, inciso III.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta lei, acarretará as seguintes sanções, nesta ordem:

I - multa no valor correspondente a 100 (cem) FMPs – Fator Monetário Padrão;

II - multa em dobro em caso de primeira reincidência;

III - multa em quadruplo em caso de segunda reincidência;

IV - interdição do local ou atividade em caso de terceira reincidência;

V - cassação do Alvará de Funcionamento após a interdição e havendo a quarta reincidência.

VI - proibição de renovação da licença, caso tenha sido cassada nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º A cassação do Alvará de Funcionamento e a proibição de renovação da licença são aplicáveis à pessoa jurídica, ao empresário e aos sócios;

§ 2º Considera-se reincidência a pratica de nova infração no período de 1 (um) ano entre as infrações;

**Art. 6º** O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e aplicação da multa para a autoridade que fiscalizou;

**Parágrafo único.** A gravação de que trata o inciso IV do art 4º desta lei poderá ser utilizada como meio de prova;

**Art. 7º** Da decisão que indeferir a defesa, o infrator poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias para DCUrb – Departamento de Controle Urbano;

**Art. 8º** As adegas terão até 6 (seis) meses para realizarem adequações para o cumprimento do inciso IV do art. 4º desta lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de abril de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 610/2023  
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100800032003100360037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.